

Estatuto			
V. 13/07/11	5ª Versão		
Revisada por:	Camargo Corrêa	Samarco	Odebrecht
Aprovada por:	Fórum Clima – Ação empresarial sobre as mudanças climáticas		



Fórum Clima – Ação Empresarial sobre Mudanças Climáticas

Histórico do documento:

Escrito por: Tatiana Donato Trevisan – Secretaria Executiva em 10 de março de 2011

Revisão interna:

Revisor 1: Renata Araújo – 14 de março de 2011

Revisor 2: Mariana Parra – 30 de março de 2011

Encaminhamento aos revisores externos ao GT em 31 de março de 2011 por Tatiana Donato Trevisan

Revisão externa:

Revisores: Camargo Corrêa/ Samarco/ Odebrecht

Período da revisão: 01 de abril a 12 de julho de 2011

Consolidado em 13 de julho de 2011

Revisão do Fórum Clima: xxx de xxxx de 2011

Estatuto			
V. 13/07/11	5ª Versão		
Revisada por:	Camargo Corrêa	Samarco	Odebrecht
Aprovada por:	Fórum Clima – Ação empresarial sobre as mudanças climáticas		



Estatuto do Fórum Clima – Ação Empresarial sobre Mudanças Climáticas

CONSIDERANDO:

- 1- Que o Fórum Clima é um grupo de trabalho criado para acompanhar os compromissos assumidos pelas signatárias da [Carta Aberta ao Brasil sobre Mudanças Climáticas](#), composto por empresas e organizações que acreditam que o setor empresarial pode contribuir decisivamente para que o mundo realize a necessária transição para uma economia de baixo carbono;
- 2- O objetivo comum dos signatários da [Carta Aberta ao Brasil sobre Mudanças Climáticas](#);
- 3- O interesse dos membros do grupo em conjugar seus recíprocos esforços de maneira a otimizar o cumprimento dos compromissos assumidos na qualidade de signatárias da [Carta Aberta ao Brasil sobre Mudanças Climáticas](#);

Resolvem celebrar o presente Estatuto com vistas a possibilitar a conjugação de seus recíprocos esforços e recursos.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º: O **Fórum Clima – Ação Empresarial sobre Mudanças Climáticas (“Fórum Clima”)** é um grupo de trabalho formado por empresas atuantes no Brasil e criado com o objetivo de acompanhar os compromissos assumidos por essas empresas na Carta Aberta ao Brasil sobre Mudanças Climáticas (“**Carta Aberta**”), assinada em Agosto de 2009.

Art. 2º: O Fórum Clima não se constitui em pessoa jurídica autônoma diferente dos seus Membros e não institui sociedade, *joint venture* ou qualquer outra forma de associação entre os Membros signatários. O Fórum Clima conta com o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social para exercer sua Secretaria Executiva (“**SE**”).

Art. 3º: O Fórum Clima tem prazo de duração indeterminado e poderá ser desconstituído por decisão da totalidade dos Membros signatários.

CAPÍTULO II

Estatuto			
V. 13/07/11	5ª Versão		
Revisada por:	Camargo Corrêa	Samarco	Odebrecht
Aprovada por:	Fórum Clima – Ação empresarial sobre as mudanças climáticas		



DA MISSÃO E DOS COMPROMISSOS

Art. 4º: O Fórum Clima tem as seguintes missões:

- I. Acompanhar e divulgar ao público externo as ações das empresas participantes do Fórum Clima relacionadas aos compromissos assumidos na Carta Aberta, atuando como um dos articuladores do diálogo entre as empresas e o governo;
- II. Contribuir para que a regulamentação dos assuntos climáticos seja realizada com a participação dos diversos atores envolvidos;
- III. Auxiliar o Brasil a cumprir com os requisitos da Política Nacional de Mudança do Clima, mantendo sua competitividade econômica e, conseqüentemente, contribuir decisivamente para a necessária transição para uma economia de baixa emissão de carbono, aproveitando novas oportunidades de negócios e reduzindo significativamente os impactos negativos das mudanças climáticas globais.

Parágrafo único: Para realizar sua missão, o Fórum Clima defenderá técnicas, soluções e propostas baseadas nos princípios e objetivos definidos na Carta Aberta.

Art. 5º: O Fórum Clima é regido por um conjunto de 5 (cinco) compromissos empresariais, expressos na Carta Aberta, os quais são ratificados pelos Membros signatários, conforme segue:

- A. Publicar anualmente o inventário das emissões de gases de efeito estufa (*GEE*) de nossas empresas, bem como as ações para mitigação de emissões e adaptação às mudanças climáticas.
- B. Incluir como orientação estratégica no processo decisório de investimentos a escolha de opções que promovam a redução das emissões de GEE nos *nossos* processos, produtos e serviços.
- C. Buscar a redução contínua de emissões específicas de GEE e do balanço líquido de emissões de CO₂ de nossas empresas por meio de ações de redução direta das emissões em nossos processos de produção, investimentos em captura e sequestro de carbono e/ou apoio às ações de redução de emissões por desmatamento e degradação.
- D. Atuar junto à cadeia de suprimentos, visando a redução de emissões de fornecedores e clientes.
- E. Engajar-nos junto ao governo, à sociedade civil e aos nossos setores de atuação, no esforço de compreensão dos impactos das mudanças climáticas nas regiões onde atuamos e das respectivas ações de adaptação.

Estatuto			
V. 13/07/11	5ª Versão		
Revisada por:	Camargo Corrêa	Samarco	Odebrecht
Aprovada por:	Fórum Clima – Ação empresarial sobre as mudanças climáticas		



Art. 6º: É vedado o envolvimento do Fórum Clima em questões que não sejam objeto dos compromissos da Carta Aberta ou que não sejam objeto de demais compromissos assumidos no âmbito do Fórum Clima, incluindo o envolvimento com questões político-partidárias e defesa ou apoio a partidos políticos e a posicionamentos excludentes, baseados em religião, raça, cor ou gênero.

CAPÍTULO III

DOS SEUS MEMBROS

Art. 7º: São admitidos como membros do Fórum Clima as pessoas jurídicas de direito privado, nacionais, estrangeiras ou multinacionais (“Membros”), signatárias da Carta Aberta.

§1º Desde que aprovados pelo Comitê Executivo, conforme artigo 12, são admitidos como participantes apoiadores as organizações não governamentais, instituições, entidades de classe e associações, nacionais, estrangeiras ou multinacionais (“Apoiadores”), podendo participar dos eventos, contribuir nas discussões realizadas e figurar como apoiadores dos posicionamentos veiculados, tudo no âmbito do Fórum Clima, sem direito a votar ou serem votados.

§2º Desde que aprovados pelo Comitê Executivo, conforme artigo 12, os entes da administração pública direta e indireta (União, Estados, Municípios, Ministérios e Secretarias, autarquias, empresas públicas, etc.) são aceitos na condição de observadores (“Observadores”), podendo contribuir nas discussões realizadas no âmbito do Fórum Clima, sem direito a votar ou serem votados.

Art. 8º: A admissão de qualquer Membro no Fórum Clima será efetivada quando da aprovação pelo Comitê Executivo, conforme artigo 12, e desde que cumpridos os requisitos de adesão previstos no artigo 9º, incisos I, II, III e VI.

Parágrafo Único: Caso o novo Membro do Fórum Clima não cumpra com os requisitos de adesão previstos nos incisos IV, V e VII do artigo 9º, o mesmo poderá ser excluído conforme deliberação do Comitê Executivo, eliminado o voto do representante do Membro cuja exclusão será deliberada.

Art. 9º: Para ser admitida como Membro do Fórum Clima, a empresa interessada deverá:

- I. Apresentar solicitação por escrito ao Comitê Executivo;
- II. Assinar a Carta Aberta ao Brasil sobre Mudanças Climáticas (Anexo II) ou documento que venha a substituí-la, o Código de Conduta e o Estatuto do Fórum Clima e declarar a adesão da empresa à carta de “Recomendações do Fórum Clima para a Regulamentação da Política Nacional sobre Mudança do Clima” (Anexo III) e

Estatuto			
V. 13/07/11	5ª Versão		
Revisada por:	Camargo Corrêa	Samarco	Odebrecht
Aprovada por:	Fórum Clima – Ação empresarial sobre as mudanças climáticas		



demais documentos com compromissos, recomendações ao governo e posicionamentos desenvolvidos pelo Fórum Clima até a data de admissão;

- III. Declarar a adesão da empresa ao Fundo de Apoio ao Fórum Clima, que viabiliza a execução das atividades do Fórum Clima, através do contrato de patrocínio, e realizar o patrocínio anual decorrente desta adesão, nos termos do artigo 15, §1º;
- IV. Apresentar ao Fórum Clima, no prazo de 6 (seis) meses após o ingresso no Fórum Clima, um relatório sobre o andamento das ações da empresa para o cumprimento dos cinco compromissos da Carta Aberta;
- V. No prazo máximo de 12 meses após assinatura da Carta Aberta, ter condição de divulgar, no documento anual do Fórum Clima, suas ações para o cumprimento dos compromissos da Carta Aberta;
- VI. Designar um ou mais representantes da empresa como responsável(eis) pelo acompanhamento das atividades do Fórum Clima;
- VII. Participar das iniciativas e eventos promovidos pelo Fórum Clima.

Parágrafo Único: Ao assinar e aderir aos documentos listados no inciso II deste artigo, o novo Membro automaticamente autoriza a divulgação de sua marca e nome pelo Fórum Clima como um de seus Membros e adere a todos os compromissos, deveres, obrigações e responsabilidades assumidos pelos demais Membros do Fórum Clima até aquela data.

Art. 10: São direitos dos Membros:

- I. Votar nas reuniões do Comitê Executivo do Fórum Clima observado o disposto no art. 12, I, §3º abaixo;
- II. Indicar representantes para integrar as instâncias do Fórum Clima;
- III. Ser votado, na pessoa de seu representante, para compor instâncias, comitês e grupos de trabalho do Fórum Clima, observado o disposto no art. 12, I, §3º abaixo;
- IV. Participar dos eventos promovidos pelo Fórum Clima. As despesas individuais para a participação (transporte e hospedagem, por exemplo) serão de responsabilidade exclusiva de cada Membro;
- V. Divulgar sua participação como Membro do Fórum Clima;
- VI. Se desligar a qualquer momento do Fórum Clima, mediante comunicação por escrito ao Comitê Executivo, nos termos do art. 22 abaixo;
- VII. Encaminhar propostas ao Comitê Executivo visando à implantação de medidas de interesse do Fórum Clima no cumprimento dos compromissos assumidos na Carta

Estatuto			
V. 13/07/11	5ª Versão		
Revisada por:	Camargo Corrêa	Samarco	Odebrecht
Aprovada por:	Fórum Clima – Ação empresarial sobre as mudanças climáticas		



Aberta, na carta de “Recomendações do Fórum Clima para a Regulamentação da Política Nacional sobre Mudança do Clima” e nos demais documentos desenvolvidos pelo Fórum Clima;

- VIII. Solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias sobre o andamento das atividades sob responsabilidade, gestão ou coordenação desta, bem como sobre os custos e despesas incorridos.

Art. 11: São deveres dos Membros:

- I. Observar os compromissos assumidos na Carta Aberta (ou de documento que venha a substituí-la), Carta de “Recomendações do Fórum Clima para a Regulamentação da Política Nacional sobre Mudança do Clima” e demais documentos com compromissos, recomendações ao governo e posicionamentos desenvolvidos pelo Fórum Clima;
- II. Respeitar e cumprir o presente Estatuto e o Código de Conduta;
- III. Fornecer ao Fórum Clima, sempre que solicitado pelo Comitê Executivo, informações relativas à sua atuação, no que diz respeito aos compromissos assumidos na Carta Aberta e demais documentos descritos no inciso I acima, observados, no que tange aos novos integrantes, os prazos previstos nos incisos IV e V do artigo 9º;
- IV. Divulgar ao público informações não confidenciais sobre o Fórum Clima e o conteúdo da Carta Aberta;
- V. Participar dos eventos promovidos pelas instâncias do Fórum Clima;
- VI. Nomear representante para as atividades do Fórum Clima e para o Comitê Executivo e manter cadastro atualizado junto à Secretaria Executiva do Fórum Clima;
- VII. Demonstrar engajamento aos 5 (cinco) compromissos do Fórum Clima em suas práticas empresariais;
- VIII. Zelar pelo bom nome e imagem do Fórum Clima, inclusive informando ao Comitê Executivo sobre fatos que atentem contra a imagem e o bom nome do Fórum Clima ou de seus Membros, bem como sobre fatos que possam impedir ou prejudicar o cumprimento dos compromissos assumidos, colaborando para a consecução dos objetivos do Fórum Clima;
- IX. Contribuir financeiramente com o fundo do Fórum Clima, conforme capítulo VI, artigo 15, §1º;

Estatuto			
V. 13/07/11	5ª Versão		
Revisada por:	Camargo Corrêa	Samarco	Odebrecht
Aprovada por:	Fórum Clima – Ação empresarial sobre as mudanças climáticas		



- X. Participar de pelo menos 70% das reuniões mensais ordinárias do Comitê Executivo ao longo do ano.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS

Art. 12: O Fórum Clima é composto pelas seguintes instâncias:

I COMITÊ EXECUTIVO (CE)

§1º Composição: Cada Membro deverá nomear um representante para compor o Comitê Executivo do Fórum Clima.

§2º Reunião: Ordinária 1 (uma) vez por mês, alternando uma reunião virtual e uma presencial, e extraordinária sempre que necessário. As reuniões cumprirão uma pauta limitada à agenda pré-estabelecida e encaminhada aos Membros pela Secretaria Executiva com, no mínimo, uma semana de antecedência. Após a conclusão da reunião do Comitê Executivo, a Secretaria Executiva encaminhará a todos os Membros, em um prazo de até três dias úteis, a Ata da Reunião contendo os assuntos tratados, Membros participantes e as deliberações aprovadas. Se em um prazo de três dias úteis após o encaminhamento da Ata, a Secretaria Executiva não receber objeções quanto ao conteúdo da mesma por parte de qualquer Membro participante da Reunião, a Ata será considerada aprovada.

§3º Decisões:

- Cada Membro terá direito a um voto nas deliberações do Comitê Executivo, independente do número de pessoas associadas ao Membro que estejam participando da reunião.
- Quando das votações, o quórum de instalação será atingido se mais de 50% dos Membros do Fórum Clima estiverem representados presencialmente, por videoconferência ou conferência telefônica, e as decisões serão sempre tomadas com aprovação de todos os Membros participantes da reunião.
- Decisões do Comitê Executivo que envolvam as matérias abaixo descritas exigirão quórum de instalação de no mínimo de 2/3 dos representantes dos Membros do Fórum Clima, presencialmente, por videoconferência ou conferência telefônica, e quórum de aprovação de todos os Membros participantes da reunião, excluída para cômputo do referido quórum a participação do Membro cujas consequências pelo inadimplemento, falha ou exclusão serão deliberadas:

Estatuto			
V. 13/07/11	5ª Versão		
Revisada por:	Camargo Corrêa	Samarco	Odebrecht
Aprovada por:	Fórum Clima – Ação empresarial sobre as mudanças climáticas		



- (i) posicionamentos ou manifestações externas, para terceiros não integrantes do Fórum Clima;
 - (ii) aprovação da adesão de novos Membros, Apoiadores ou Observadores, deliberações acerca das consequências pelo inadimplemento ou falha do Membro e exclusão de Membros, Apoiadores ou Observadores;
 - (iii) aprovação do Plano de Execução de Atividades apresentado pela SE nos termos do art. 17 abaixo e aprovação ou rejeição da prestação de contas apresentada pela SE anualmente; ou
 - (iv) aprovação das propostas de alteração deste Estatuto e da Carta Aberta.
- As deliberações do Comitê Executivo também poderão ser feitas via email, desde que a Secretaria Executiva envie a solicitação para todos os Membros com prazo mínimo de uma semana para pronunciamento de voto. Deverão ser observados os quóruns mínimos de deliberação definidos neste parágrafo. Cada Membro será responsável por confirmar com a Secretaria Executiva o recebimento de seu voto.

§4º Inadimplência: O Comitê Executivo deve atuar mediante evidências de falhas de cumprimento ou inadimplemento dos compromissos do Fórum Clima cometidas por Membro ou Membros, deliberando acerca das suas consequências.

§5º Conduta: Conforme descrito no Código de Conduta.

§6º Função: (i) exame e aprovação de todas as propostas de posicionamentos e de implantação de medidas de interesse do Fórum Clima no cumprimento dos compromissos assumidos; (ii) exame e aprovação das informações e compromissos do Fórum Clima; (iii) aprovação da adesão de novos Membros, Apoiadores ou Observadores, deliberação acerca das consequências aplicáveis em casos de inadimplemento ou falha no cumprimento dos compromissos assumidos praticada por qualquer dos Membros e exclusão de Membros, Apoiadores ou Observadores; (iv) planejamento das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Fórum Clima; (v) definição de orientações estratégicas do Fórum Clima; (vi) aprovação, supervisão e fiscalização da atuação da Secretaria Executiva, incluindo a aplicação e utilização dos recursos financeiros do Fórum Clima; (vii) gestão de conflitos entre os Membros sobre os assuntos relacionados ao Fórum Clima; (ix) proposição, convocação e regulamentação da criação de grupos de trabalho, bem como acompanhamento dos resultados das atividades destes; (x) aprovação do Código de Conduta e suas eventuais alterações; (xi) limitação da participação nas discussões de Membro em conflito de interesses; (xii) aprovação das propostas de alteração deste Estatuto e da Carta Aberta.

II SECRETARIA EXECUTIVA (“SE”)

§1º Composição: Exercida pelo Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social.

Estatuto			
V. 13/07/11	5ª Versão		
Revisada por:	Camargo Corrêa	Samarco	Odebrecht
Aprovada por:	Fórum Clima – Ação empresarial sobre as mudanças climáticas		



§2º Função: (i) execução de ações e atividades operacionais determinadas pelo Comitê Executivo; (ii) guarda da documentação; (iii) assessoria e registro de reuniões; (iv) gestão de recursos humanos e financeiros com base no previsto no Plano de Execução de Atividades de que trata o art. 17 abaixo; (v) contabilidade dos recursos e prestação de contas ao Comitê Executivo; (vi) captação de recursos do patrocínio dos Membros; (vii) divulgação do Fórum Clima de acordo com as condições definidas previamente pelo Comitê Executivo; (viii) coordenação das atividades determinadas pelo Comitê Executivo; (ix) elaboração de conteúdo de comunicação incluindo gerenciamento e manutenção do site do Fórum Clima para aprovação do Comitê Executivo; (x) coordenação, organização e produção de encontros e eventos relacionados, incluindo a sua convocação, tudo em conformidade com o Plano de Execução de Atividades previsto no art. 17.

§3º A Secretaria Executiva não poderá emitir posicionamentos do Fórum Clima que não tenham sido objeto de discussão e deliberação prévia do Comitê Executivo, bem como emitir opiniões ou prestar informações individuais sobre qualquer Membro do Fórum Clima sem sua expressa e prévia autorização.

III GRUPOS DE TRABALHO – (“GTs”)

§1º Composição: Formados por Membros que manifestem interesse em participar de tais Grupos de Trabalho, que poderão contar com Apoiadores, Observadores ou com convidados externos ao Fórum Clima (contratados ou não), e com número de participantes definido caso a caso pelo Comitê Executivo.

§2º Função: Estudo e execução de conteúdos e assuntos relacionados ao Fórum Clima e de responsabilidade do GT, conforme definidos pelo Comitê Executivo no momento da sua criação, e preparação das propostas para apresentação ao CE, conforme necessidade. O material preparado pelo GT, que deva ser avaliado pelo CE, deverá ser disponibilizado com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para a sua aprovação pelo CE.

§3º Os GTs têm autonomia para escolher um coordenador, definir sua agenda, determinar prioridades, metas, prazos de execução das tarefas e responsabilidades, nos limites e formas estabelecidos pelo CE no momento da sua criação.

§4º Duração: Deverão ter natureza temporária, com tempo determinado conforme necessidade do tema abordado.

§5º Os GTs se reportam unicamente ao Comitê Executivo e não terão autonomia para apresentar posicionamentos ou informações de qualquer natureza ao público externo ao Fórum Clima.

CAPÍTULO V

Estatuto			
V. 13/07/11	5ª Versão		
Revisada por:	Camargo Corrêa	Samarco	Odebrecht
Aprovada por:	Fórum Clima – Ação empresarial sobre as mudanças climáticas		



DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13: O Fórum Clima não constitui pessoa jurídica diferente de seus Membros e não possui autonomia para assumir compromissos ou obrigações de qualquer natureza em nome dos seus Membros.

§1º A representação dos Membros signatários se dará no âmbito de cada uma das empresas, na forma de seu ato constitutivo, que assumem neste ato o compromisso de cumprir com as deliberações tomadas em cada uma das instâncias que compõem o Fórum Clima, bem como de divulgar apenas informações que tenham sido objeto de prévia e expressa deliberação do CE (Informações Não Confidenciais).

§2º As comunicações com terceiros a serem realizadas pelo Fórum Clima se darão na forma prevista no Código de Conduta.

§3º O CE, a SE ou qualquer GT constituído não poderão emitir opiniões ou prestar informações individuais sobre nenhum Membro do Fórum Clima sem sua expressa e prévia autorização por escrito.

§4º Os Membros não poderão emitir opiniões ou prestar informações individuais sobre outros Membros do Fórum Clima sem sua expressa e prévia autorização por escrito.

§5º Cada Membro será individual e integralmente responsável pelas obrigações assumidas, não havendo qualquer espécie de solidariedade entre os Membros.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS

Art. 14: O Fórum Clima admite o aporte de recursos de empresas e entidades Membros na conta bancária aberta em nome da SE, na qualidade de administradora e gestora desta conta, que movimentará os recursos conforme orientações e aprovações do CE.

Art. 15: As receitas do Fórum Clima podem ser constituídas por:

- I. Recursos obrigatórios de patrocínio dos Membros para a gestão do Fórum Clima;
- II. Suporte para eventos;
- III. Promoção de eventos;
- IV. Rendas provenientes de aplicação financeira;
- V. Doações nos termos do §2º abaixo; e

Estatuto			
V. 13/07/11	5ª Versão		
Revisada por:	Camargo Corrêa	Samarco	Odebrecht
Aprovada por:	Fórum Clima – Ação empresarial sobre as mudanças climáticas		



VI. Outras receitas aprovadas pelo CE.

§1º Recursos obrigatórios de patrocínio: anualmente será estimado pela Secretaria Executiva o valor dos custos para a gestão do Fórum Clima durante o exercício fiscal seguinte, que será rateado igualmente entre todos os Membros. Este valor deverá ser previamente aprovado pelo Comitê Executivo.

§2º Doação: caracteriza qualquer repasse de recurso, realizado por ato voluntário e consciente do doador, e que não configura qualquer direito ou dever sobre o Fórum Clima, podendo ser realizado por não signatários da Carta Aberta, observado o disposto no artigo 16.

Art. 16: O Fórum Clima não poderá receber auxílio financeiro que comprometa sua independência e autonomia perante donatários e patrocinadores, incluindo nessa restrição quaisquer tipos de doações feitas por partidos políticos ou de entidades associadas a partidos políticos ou de pessoas físicas desempenhando funções políticas. Casos omissos devem ser previamente analisados e aprovados pelo CE.

Art. 17: Anualmente, a SE apresentará um Plano de Execução de Atividades que contenha um descritivo das atividades a serem desenvolvidas no respectivo ano, bem como a descrição detalhada dos custos a serem incorridos, para prévia aprovação em reunião do CE.

§1º Caso os custos anuais ultrapassem os valores previstos no Plano de Execução de Atividades, os custos excedentes deverão ser previamente aprovados pelo CE.

§2º A SE elaborará ao final de cada ano a prestação de contas do respectivo período e levará à aprovação do CE, que a aprovará ou rejeitará, conforme estabelece o artigo 12.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 19: A dissolução do Fórum Clima somente será considerada válida se deliberada em reunião do CE, mediante decisão unânime dos Membros, em reunião que somente será considerada instalada com a presença da totalidade dos Membros. Os Apoiadores e Observadores não terão direito de voto, podendo se manifestar em momento anterior à votação.

§1º Em caso de dissolução decidida pelo CE, os recursos financeiros do Fórum Clima terão a destinação que o CE deliberar. O total de ativos adquiridos pelo Fórum Clima deverá ser doado pelo CE para uma organização sem fins lucrativos, de interesse público. Em nenhuma hipótese estes ativos poderão ser devolvidos aos integrantes (Membros, Apoiadores e Observadores) do Fórum Clima, nem poderão ser utilizados em seu benefício direto. A organização beneficiada deverá ser escolhida em deliberação do CE por unanimidade dos Membros.

Estatuto			
V. 13/07/11	5ª Versão		
Revisada por:	Camargo Corrêa	Samarco	Odebrecht
Aprovada por:	Fórum Clima – Ação empresarial sobre as mudanças climáticas		



CAPÍTULO VIII

OUTROS ASSUNTOS

Art. 20: Os casos omissos serão resolvidos pelo CE, em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 21: Fica estabelecido que os Membros do Fórum Clima não serão responsáveis perante os demais no âmbito deste Estatuto e/ou do Código de Conduta por danos indiretos, lucros cessantes ou consequentes, bem como que inexistente solidariedade entre os Membros.

Art. 22: Qualquer dos Membros do Fórum Clima poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, desistir de participar do Fórum Clima mediante envio de comunicação por escrito ao Comitê Executivo neste sentido, sem que seja devido o pagamento de quaisquer valores, penalidades, custos ou indenizações. Nesta hipótese, a partir da data de recebimento da referida comunicação, ficará vedada a veiculação do Membro desistente com qualquer informação ou posicionamento relativo ao Fórum Clima.

A presente proposta será apresentada em reunião do CE, a realizar-se em xx de xxxxx de 2011 e é passível de adequações. A sua aprovação dar-se-á pela unanimidade dos Membros do Fórum Clima.

Estatuto			
V. 13/07/11	5ª Versão		
Revisada por:	Camargo Corrêa	Samarco	Odebrecht
Aprovada por:	Fórum Clima – Ação empresarial sobre as mudanças climáticas		



ANEXO I

CARTA ABERTA AO BRASIL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Nossa visão

As mudanças climáticas constituem um dos maiores desafios de nosso tempo. O 4º relatório do IPCC (Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas) indica que um aumento de temperatura acima de 2º C em relação ao início da era industrial traria consequências desastrosas para a economia dos países e o bem-estar da humanidade, em termos de saúde, segurança alimentar, habitabilidade e meio ambiente, comprometendo de forma irreversível o desenvolvimento sustentável.

No Brasil, um aumento de temperatura desta magnitude traria graves reflexos sobre a produção agrícola, a integridade das florestas e da biodiversidade, a segurança das zonas costeiras e a disponibilidade hídrica, e energética. Implicaria, portanto, em retrocesso no combate à pobreza e na qualidade de vida da sociedade.

Reduzir as emissões globais de gases de efeito estufa (GEE) representa um grande desafio. Para que o aumento da temperatura se estabilize abaixo de 2º C, o IPCC aponta a necessidade de limitar a concentração de CO₂e na atmosfera em até 450 ppm (partes por milhão). Para isso, a emissão total de GEE durante este século não deve ultrapassar, em média, cerca de 18 Gt CO₂e/ano (bilhões de toneladas de GEE expressos em CO₂ equivalente por ano). As emissões globais atualmente ultrapassam 40 Gt CO₂e/ano. Mesmo que os países desenvolvidos reduzissem imediatamente a zero suas emissões, não seria possível alcançar a meta global de redução sem uma participação das economias emergentes, entre elas o Brasil.

Vivemos uma oportunidade única de construir um novo modelo de desenvolvimento, baseado numa economia de baixo carbono, que deverá mobilizar empresas, governos e a sociedade civil. Acreditamos que o Brasil, mais do que qualquer outro país no mundo, reúne as condições de liderar a agenda desta nova economia. A meta de redução do desmatamento em 80% até 2020, preconizada pelo Plano Nacional de Mudanças Climáticas, dará significativa contribuição para a redução das emissões globais. O país tem experiências positivas em outros setores, a

Estatuto			
V. 13/07/11	5ª Versão		
Revisada por:	Camargo Corrêa	Samarco	Odebrecht
Aprovada por:	Fórum Clima – Ação empresarial sobre as mudanças climáticas		



exemplo da produção de biocombustíveis, que demonstram a nossa capacidade de atingir esse objetivo.

Estamos certos de que as empresas brasileiras podem dar uma contribuição decisiva para que o país lidere a transição para uma economia de baixo carbono, aproveite novas oportunidades de negócios e aumente sua competitividade. Nesta Carta ao governo e à sociedade brasileira, assumimos compromissos em relação à agenda de mudanças climáticas e propomos ações para o poder público.

Nossos compromissos

Como contribuição aos esforços globais de redução dos impactos das mudanças climáticas, nos comprometemos a:

- A. Publicar anualmente o inventário das emissões de gases de efeito estufa (GEE) de nossas empresas, bem como as ações para mitigação de emissões e adaptação às mudanças climáticas.
- B. Incluir como orientação estratégica no processo decisório de investimentos a escolha de opções que promovam a redução das emissões de GEE nos nossos processos, produtos e serviços.
- C. Buscar a redução contínua de emissões específicas de GEE e do balanço líquido de emissões de CO₂ de nossas empresas por meio de ações de redução direta das emissões em nossos processos de produção, investimentos em captura e sequestro de carbono e/ou apoio às ações de redução de emissões por desmatamento e degradação.
- D. Atuar junto à cadeia de suprimentos, visando a redução de emissões de fornecedores e clientes.
- E. Engajar-nos junto ao governo, à sociedade civil e aos nossos setores de atuação, no esforço de compreensão dos impactos das mudanças climáticas nas regiões onde atuamos e das respectivas ações de adaptação.

Propostas ao governo brasileiro

Em dezembro deste ano, em Copenhague, ocorrerá a COP 15 – a 15ª. Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Na oportunidade serão discutidos

Estatuto			
V. 13/07/11	5ª Versão		
Revisada por:	Camargo Corrêa	Samarco	Odebrecht
Aprovada por:	Fórum Clima – Ação empresarial sobre as mudanças climáticas		

por representantes de cerca de 200 países novos compromissos e incentivos para a redução das emissões de GEE, para a adaptação aos efeitos das emissões históricas e para o desenvolvimento, o financiamento e a cooperação tecnológica que promovam a redução das emissões globais e a estabilidade climática.

Para que o Brasil possa avançar na agenda da economia de baixo carbono e seja possível às empresas se planejarem para atuar neste novo contexto, é fundamental que se estruture um sistema previsível e estável de governança para as questões de mudanças climáticas. Para tanto, sugerimos ao Governo, no âmbito da participação do Brasil na COP-15:

- A. Assumir posição de liderança nas negociações para a definição de metas claras de redução global das emissões de GEE, garantindo a aplicação do princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas.
- B. Defender a simplificação e a agilidade da implementação do MDL, passando a ter como critério central de elegibilidade a sua comprovada redução de emissões, eliminando os conceitos de adicionalidade financeira e regulatória, e a caracterização dos créditos florestais como temporários.
- C. Apoiar a criação de um mecanismo de incentivos para a redução das emissões por desmatamento e degradação florestal (REDD), incluindo a conservação e o manejo florestal sustentável. Tal mecanismo deve considerar recursos de diferentes fontes, incluindo contribuições voluntárias, como o Fundo Amazônia, e outras formas de captação advindas de instrumentos de mercado.

E, no âmbito nacional:

- D. Produzir e publicar Estimativas Anuais de Emissões de GEE no Brasil e, a cada três anos, o Inventário Brasileiro de Emissões de GEE.
- E. Estabelecer um Sistema Nacional de Controle de Emissões, incluindo mecanismos de consulta e participação da sociedade, e a definição de uma instância reguladora independente para o tema.
- F. Priorizar a redução das emissões de GEE nas políticas e investimentos públicos, para consolidar o posicionamento do país numa economia de baixo carbono.
- G. Promover a simplificação do processo de avaliação de projetos MDL no Brasil.
- H. Definir e implementar uma política de apoio aos povos da floresta, produtores rurais,

Estatuto			
V. 13/07/11	5ª Versão		
Revisada por:	Camargo Corrêa	Samarco	Odebrecht
Aprovada por:	Fórum Clima – Ação empresarial sobre as mudanças climáticas		



empresas e instituições, para as ações de conservação e manejo sustentável das florestas que promovam a redução das emissões de desmatamento e degradação florestal (REDD).

- I. Estabelecer e implantar uma estratégia de adaptação do país às mudanças climáticas.

São Paulo, 25 de agosto de 2009.

Estatuto			
V. 13/07/11	5ª Versão		
Revisada por:	Camargo Corrêa	Samarco	Odebrecht
Aprovada por:	Fórum Clima – Ação empresarial sobre as mudanças climáticas		



ANEXO II

RECOMENDAÇÕES DO FÓRUM CLIMA PARA A REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

Em agosto de 2009, nós integrantes do Fórum Clima, reunidos em um fórum na cidade de São Paulo, comprometemo-nos, voluntariamente, a inventariar e dar publicidade à nossas emissões de gases de efeito estufa (GEE), considerar a economia de baixo carbono em nossos processos decisórios e buscar a redução de emissões em nossos processos produtivos. Também incentivamos o governo brasileiro a assumir liderança internacional no debate climático. Nossas propostas foram sumarizadas em um documento intitulado **Carta Aberta ao Brasil sobre Mudanças Climáticas**, entregue às autoridades do governo presentes no seminário “Brasil e as Mudanças Climáticas”, evento amplamente divulgado pela imprensa. Desde então, temos nos reunido regularmente para debater as questões implicadas, já tendo, inclusive, iniciado discussões setoriais.

Menos de um ano após aquele evento, identificamos importantes avanços, tanto do ponto de vista político, com o posicionamento brasileiro em Copenhague, quanto regulatório, com a aprovação da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e de legislações estaduais. Reconhecemos, portanto, o esforço do governo brasileiro e desejamos continuar contribuindo, na qualidade de setor produtivo comprometido com o desenvolvimento do País e com a competitividade internacional dos produtos brasileiros.

Entendemos, em sintonia com o governo, que, para a produção de seus melhores resultados, a PNMC deve ser regulamentada de forma participativa e democrática, e sentimo-nos parte legítima para, enquanto grupo pioneiro e comprometido com o tema, tornarmo-nos uma das forças sociais interlocutoras nesse processo. Assim, colocamo-nos uma vez mais à disposição do governo brasileiro e apresentamos as seguintes sugestões para o processo de regulamentação da PNMC:

Quanto ao processo de distribuição das responsabilidades para que o Brasil atinja as metas de redução das emissões

- A) Que esse processo seja transparente e participativo, tanto na estruturação dos esforços de redução de emissões como nos mecanismos de implementação e incentivos econômicos, com protagonismo das empresas, e que a definição dos planos setoriais envolva, além do próprio setor, outros setores produtivos afetados;
- B) Que o processo contemple formalmente a interlocução com a sociedade civil, por meio de seus fóruns de consulta, garantindo ampla divulgação e tempo razoável para que as contribuições sejam efetivas. É fundamental que os prazos hoje propostos para discussão dos planos com os setores e com a sociedade sejam alargados e que essa agenda seja construída conjuntamente;

Estatuto			
V. 13/07/11	5ª Versão		
Revisada por:	Camargo Corrêa	Samarco	Odebrecht
Aprovada por:	Fórum Clima – Ação empresarial sobre as mudanças climáticas		

- C) Que os planos setoriais garantam a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional;
- D) Que sejam definidos critérios e mecanismos para evitar o sobre-esforço dos setores para atingir as metas, tendo em vista a competição com a importação de produtos com maior intensidade de carbono;
- E) Que os setores tenham seus esforços de redução distribuídos considerando-se os seguintes critérios: (i) o potencial de redução de emissões diretas (escopo 1¹) de cada setor, levando-se em conta os esforços de melhoria de eficiência já realizados e os recursos necessários para a redução adicional; (ii) o desempenho das empresas do setor em relação ao mercado mundial; (iii) as dificuldades de cada setor e seus impactos nos outros setores da cadeia produtiva; e (iv) o tempo necessário para implementação das ações e conseqüentemente para a diminuição das emissões;
- F) Que seja priorizada a implementação dos mecanismos de incentivo previstos na PNMC, de forma a estimular o uso de tecnologias mais eficientes na redução de emissões e a utilização de recursos renováveis. Além disso, que se compatibilizem os prazos para atendimento das metas com a disponibilização dos incentivos;
- G) Que sejam criados incentivos para as empresas que declarem voluntariamente o teor de emissões de seus produtos, envolvendo assim o mercado consumidor no enfrentamento das mudanças climáticas;
- H) Que se avance na concepção e discussão com a sociedade de um mecanismo de limitação e comercialização de créditos para o País, conforme previsto na lei, de modo a viabilizar opções mais eficientes de redução de emissões pelos diversos setores produtivos, incluindo as reduções de emissões por desmatamento e degradação (REDD +).

Quanto à importância da interlocução entre a PNMC e as políticas estaduais e municipais de mudanças climáticas:

As empresas que compõem o Fórum Clima entendem que a compatibilização e a integração entre a PNMC e as leis estaduais e municipais de mudanças climáticas são essenciais para que a meta nacional de redução das emissões seja atingida. Nesse sentido, sugerimos:

- A) Que os inventários públicos de emissões sejam compatibilizados nos diferentes níveis de governo, integrando-se critérios, medidas e metodologias;
- B) Que mecanismos formais de interlocução sejam implantados entre as diferentes esferas de governo (nacional e das unidades federativas);

¹ Com base nos critérios do GHG Protocol

Estatuto			
V. 13/07/11	5ª Versão		
Revisada por:	Camargo Corrêa	Samarco	Odebrecht
Aprovada por:	Fórum Clima – Ação empresarial sobre as mudanças climáticas		



- C) Que os governos federal e estaduais levem em consideração as metas definidas em cada Estado ou município, de forma a criar mecanismos compensatórios que estimulem os Estados e municípios a assumir maiores esforços para a redução de emissões;
- D) Que se crie um sistema único de registro voluntário de inventários das empresas e que esse sistema seja público e transparente para a sociedade, com regras compatibilizadas entre União e Estados e pactuadas com o setor privado.

Por fim, reiteramos nossa sugestão, já feita na *Carta Aberta ao Brasil sobre Mudanças Climáticas*, de que seja estabelecido um Sistema Nacional de Controle de Emissões, incluindo mecanismos de consulta e participação da sociedade, e que seja definida uma instância reguladora independente para o tema.